

## **DECRETO Nº 30.960**

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO NORMATIVA DO PROJETO CULTURAL RUBEM BRAGA – LEI MUNICIPAL N.º 7.410 DE 15 DE JUNHO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 235176/2021, de 23/09/2021,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A **Comissão Normativa** a que se refere o artigo 4º da Lei Municipal nº 7.410, de 15 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 27.192, de 29 de agosto de 2017, compõe-se pelos seguintes membros:

**I – Fernanda Maria Merchid Martins Moreira** – Secretária Municipal de Cultura e Turismo;

**II – Márcio Correia Guedes** – Secretário Municipal de Fazenda;

**III – Paula Teixeira Garruth Rodrigues** – Representante do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** O presidente desta Comissão, conforme disposto no artigo 4º, § 5º da Lei Municipal nº 7.410/2016, será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo ou quem lhe fizer a vez.

**Art. 3º** O mandato dos membros da Comissão Normativa vigorará da publicação do decreto que a nomeia até o efetivo pagamento da subvenção por parte da Administração Pública ao proponente, ficando extinto quando da comprovação do pagamento positivada nos autos.

**Art. 4º** O Regimento Interno da Comissão Normativa do Projeto Cultural Rubem Braga consta do Anexo deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de setembro de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310038003500370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**ANEXO**  
(Decreto nº 30.960/21)

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NORMATIVA DO PROJETO CULTURAL  
RUBEM BRAGA – LEI MUNICIPAL N.º 7.410 DE 15 DE JUNHO DE 2016,  
REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 27.192 DE 29 DE AGOSTO DE 2017**

**CAPÍTULO I**  
**DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 1º A Comissão Normativa a que se refere o artigo 4º da Lei nº 7.410, de 15 de junho de 2016, será constituída por 03 (três) membros, assim descritos:

§ 1º. Os Secretários Municipais de Cultura e Turismo, Fazenda e 01 (um) membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 2º. O presidente da Comissão Normativa será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, ou quem lhe fizer a vez.

Art. 2º O mandato dos membros da Comissão Normativa vigorará da publicação do decreto que a nomeia até o efetivo pagamento da subvenção por parte da Administração Pública ao proponente, ficando extinto quando da comprovação do pagamento positivada nos autos.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º A esta Comissão compete o dissolvimento de questões suscitadas através de recursos que versem tão somente sobre o regramento do concurso e a fixação do limite máximo do incentivo a ser concedido por processo.

Art. 4º A esta Comissão compete a análise e julgamento das justificativas apresentadas por proponentes que desejam apresentar novos projetos e que estejam com pendências financeiras oriundas de projetos contemplados em certames anteriores e que, no tempo aprazado, deixaram de prestar contas.

I – a justificativa apresentada será submetida à análise e julgamento da Comissão Normativa, que disporá de 15 (quinze) dias corridos para emissão de parecer.

**CAPÍTULO III**  
**DAS REUNIÕES**

Art. 5º Os membros da Comissão Normativa reunir-se-ão para elaboração de edital e fixação do valor máximo a ser concedido como incentivo por projeto a ser contemplado e, ainda, para tratar acerca de recursos interpostos.

Art. 6º Poderão participar das reuniões, a convite da Comissão Normativa, autores de projetos cuja presença se torne de utilidade na apreciação de matéria submetida a esta Comissão, bem como, técnicos ou autoridades que também possam contribuir para a

apreciação de determinados recursos ou de seus andamentos.

Art. 7º O sistema de votação a ser adotado é o do voto unitário e as decisões serão aprovadas por maioria simples dos integrantes da Comissão.

Art. 8º Das reuniões da Comissão Normativa serão lavradas atas sucintas assinadas pelos presentes e publicadas em Diário Oficial do Município.

#### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS**

Art. 9º O prazo para interposição de recurso, no que verse sobre questões normativas, será de 15 (quinze) dias a partir da data de abertura do edital;

I – nos casos recursais a Comissão terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de decisão acerca do tema proposto, contados da data de protocolização do recurso.

Art. 10. Caberá recurso à Comissão Normativa dos pareceres exarados por avaliadores no que compete aos requisitos técnicos que deverão ser cumpridos pelo avaliador.

I – o prazo para interposição de recurso será de 10 (dez) dias corridos após divulgação dos laudos técnicos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o que se dará através de notificação do proponente, contemplado ou não, e certificação do comunicado nos autos, não cabendo nova interposição.

II – A Comissão disporá de 15 (quinze) dias corridos para análise, julgamento e emissão de decisão irrecorrível acerca dos recursos apresentados.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. É vedada a participação de membros da Comissão Normativa na apresentação de projetos originados pela Lei “Rubem Braga”, tão pouco sua participação como membros das Comissões Julgadora e de Gerenciamento e Fiscalização.

Cachoeiro de Itapemirim/ ES, 23 de setembro de 2021.

**FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**MÁRCIO CORREIA GUEDES**

Secretário Municipal de Fazenda

**PAULA TEIXEIRA GARRUTH RODRIGUES**

Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim